



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 036/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o Auditor Substituto Dr. Dílson Neves Chagas, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, reuniu-se às 15h05min do dia 28 de Janeiro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 002/10

1º) Denunciado: Robson Santana de Assis (Atleta do São Fidélis)

Tipificação: Art. 254-A, §3º (por 2 vezes, c/c 179 I do CBJD)

2º) Denunciado: Jonatas Vieira Cunha (Atleta do São Fidélis)

Tipificação: Art. 254-A, §3º, c/c 179, I do CBJD

3º) Denunciado: Seleção de São Fidélis (Associação)

Tipificação: Art. 213 I,II do CBJD

4º) Denunciado: Gabriel Toste (Árbitro)

Tipificação: Art. 261- II do CBJD

Jogo: Seleção de São Fidélis X Seleção de Cachoeira de Macacu

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 06/12/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Seleção de São Fidélis) e Dr. Pedro Paulo (Árbitros)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Testemunha: Sr. Marcelo Santana de Assis – RG: 091154682 IFP/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Marcelo respondeu:

“Que é presidente da Liga Fidelense de Desportos; que assistiu a partida em questão; que a partida terminou 1 x 1 e houve disputa de pênaltis; que após o termino dessa disputa, dois ou três torcedores não identificados pularam o alambrado e agrediram os árbitros; que antes desta partida, ocorreu outro jogo realizado entre comunidades e houve uma briga generalizada de torcida, invasão de campo e agressão aos árbitros; que não viu nenhum atleta agredir o quarteto de arbitragem; que conseguiu adentrar ao campo para retirar o quarteto de arbitragem, e constatou que lá existiam torcedores de S. Fidelis, de Cachoeira de Macacu e das comunidades de Campos que estavam presentes desde a partida preliminar; que não viu qualquer agressão ao quarteto de arbitragem porque eles estavam olhando para o banco de reservas da Seleção de S. Fidelis, e os árbitros estavam no meio do campo; que não acha que o trio de arbitragem tenham prejudicado a seleção de S. Fidelis; que haviam 2(duas) viaturas policiais dando segurança ao jogo; que a partida se realizou no campo do Goytacaz FC, por determinação da FERJ; que o delegado da partida foi o Sr. Paulo Meireles.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD.

Processo retirado de pauta para que o árbitro assistente nº 2 seja intimado para prestar esclarecimentos. Voltará na próxima assentada para os julgamentos do 1º, 2º e 3º denunciados.

3) Processo: nº 003/10

1º)Denunciado: C.R.Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Duque de Caxias F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: C.R. Flamengo X Duque de Caxias F.C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 17/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo) Dr. Clelio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O Duque de Caxias FC e o CR Flamengo foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD. Tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada. Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.

4) Processo: nº 005/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo F.R. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C. x Botafogo F.R.

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 16/01/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Macaé FC) e Dr. Andre Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O Macaé Esporte FC e Botafogo FR foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD. Tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada. Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.

5) Processo: nº 006/10

1º) Denunciado: Olaria A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJ

2º) Denunciado: Volta Redonda F.C. (Associação)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Olaria A.C. X Volta Redonda F.C.

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 16/01/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC) e Dr. Eduardo Boregio (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multadas a 1ª e 2ª denunciadas (associações), com a pena pecuniária de R\$100,00(cem) reais, transformando-a em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

6)Processo: nº 010/10

1º)Denunciado: Rodrigo Pimpão Viana (Atleta do C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Marcelo Batista (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

3º)Denunciado: C.R.Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

4º)Denunciado: E.C. Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.R.Vasco da Gama x E.C. Tigres do Brasil

Categoria: Serie A- Profissionais

Data jogo:16/01/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Oswaldo Sestário e Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edilson Gonçalves, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multadas a 3ª e 4ª denunciadas (associações), com a pena pecuniária de R\$100,00(cem) reais, transformando-a em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

advertência, com a não aplicabilidade do art. 2º do CBJD, quanto à imputação do art. 191 III do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 011/10

1º) Denunciado: Álvaro Luiz M. de Aquino (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: C.R Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Duque de Caxias FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 17/01/2009

Repr. legal dos denunciados: Dr. Michel A. Filho (CR Flamengo) e Dr. Clelio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Dílson Neves, que imputavam pena de suspensão 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O CR Flamengo e o Duque de Caxias FC foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada. Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.

8) Processo: nº 013/10

1º) Denunciado: Daniel Alberto de Melo (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Madureira EC X América FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 16/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (América FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidas a 2ª e 3ª denunciadas (associações), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O Madureira EC e o América FC foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.

9) Processo: nº 017/10

1º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III CBJD

2º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Madureira EC X América FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 18/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (América FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a 1ª denunciada (associação) em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 11(onze) minutos, totalizando R\$1.100,00(mil e cem) reais, quanto a imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvida quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Madureira EC foi absolvido com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado a agremiação, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2ª denunciada (associação), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O América FC foi absolvido com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado a agremiação, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.

10) Processo: nº 018/10

1º) Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

3º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – Serie A

Data jogo: 16/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Oswaldo Sestário e Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidas a 2ª e 3ª denunciadas (associações), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

O C.R Vasco da Gama e o E.C Tigres do Brasil foram absolvidos com base no art. 79 I do CBJD, tendo em vista que na denúncia não constou especificado qual o fato imputado às agremiações, posto que o art. 46 do RGC dispõe sobre diversas condutas não tendo ficado claro qual foi a conduta violada.

Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) Processo: nº 019/10

1º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 I, II CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 I, II CBJD

Jogo: CR Flamengo X Duque de Caxias FC – Ofício FERJ

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 17/01/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Michel Asse Filho (CR Flamengo) e Dr. Clelio Correa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado quanto a imputação do art. 191 I, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Mariz que aplicavam multa de R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, I do CBJD, transformando-a em advertência, quanto à imputação do art. 191 I, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 I, II do CBJD.

Solicitado acórdão pela D. Procuradoria.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ